

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
13/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
SEMAD E O PROF. ESP. ANDREW DOS SANTOS
FILGUEIRAS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede nesta cidade, sítio conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, nº 212, inscrita no CNPJ sob o nº 28.989.567/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **THIAGO FREITAS MATOS**, casado, brasileiro, portador do RG nº 3747241, CPF: 886.813.432-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **PROF. ESP. ANDREW DOS SANTOS FILGUEIRAS**, brasileiro, inscrito no CPF: 943.051.702-30, RG nº 4477586 PC/PA, simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº 10/2023, vinculado ao processo administrativo nº 5.003/2023 - SEMAD e tem como fundamento art. 13, inc. II c/c art. 25, inciso II ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de análise e avaliação de projetos inscritos no I Prêmio Inovação na Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ananindeua, regido pelo Edital Nº 01/2022 – SEMAD/EGPA.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)**.
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.
3.3 Obrigatoriamente, será retido do valor a alíquota referente ao ISS e imposto de renda, quando for o caso.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender às despesas do presente contrato, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal, valer-se-á de recursos orçamentários:

Órgão:02 Fundo de Desenv. do Servidor P

Unidade: 0412800152414 Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Se

Função programática: 0412800152414 Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Se

Natureza de despesa: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ

Sub-elemento: 3390360600 - SERVIÇOS TÉCNICOS

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL.

CONJ. CIDADE NOVA II, WE 16, Nº 212, COQUEIRO, CEP: 67.130-440

E-mail: semad.adm@ananindeua.pa.gov.br

ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.5 A nota fiscal que contiver erro será devolvida o contratado para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.6 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)^N$ $I = (6/100)^6$ $I = 0,0001644$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 O CONTRATADO realizar análise e avaliação do relato de prática (projeto) escrito, que poderá ser realizado em home office;

6.2 Após análise e avaliação dos projetos, o CONTRATADO deverá participar da apresentação (presencial) dos trabalhos.

6.3 Os critérios das análises e avaliações, descritas acima, estão definidos em edital e o profissional os receberá em formato de ficha de avaliação.

6.4 As datas de devolutiva das análises e avaliações, assim como da apresentação presencial dos trabalhos estão definidas a seguir:

6.4.1. 3 de maio de 2023: Análise e Avaliação dos projetos escritos;

6.4.2. 8 à 12 de maio de 2023: Período de defesa de projetos;

6.5. A data da apresentação dos trabalhos correspondentes ao profissional será definida em consonância com O CONTRATADO, porém dentro do período estabelecido no item 6.4.2.

6.5 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) **em caráter provisório**, em até 02 (dois) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência, avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto entregues, pelo servidor designado para esse fim;

6.6 O recebimento, inclusive definitivo, do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da contratada por problemas causados durante a execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 7.2 Comunicar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;
- 7.4 Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato;
- 7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Executar o objeto, conforme especificações e prazos estabelecidos na Clausula Sexta deste Contrato;
- 8.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis que antecedem a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

- 9.1 O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA: DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem simultaneamente para as partes CONTRATANTE e CONTRATADO com a quitação do pagamento da prestação do serviço objeto do contrato administrativo que vincula as partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 11.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
 - c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a SEMAD, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 11.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.
- 11.3 O valor da multa será descontado do pagamento o CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

11.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida o CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4 No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Ananindeua do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ananindeua, 05 de maio de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

ANDREW DOS SANTOS FILGUEIRAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1). _____

CPF:

2). _____

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E01-6421-9337-AB53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREW SANTOS FILGUEIRA (CPF 943.XXX.XXX-30) em 05/05/2023 15:15:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ THIAGO FREITAS MATOS (CPF 886.XXX.XXX-20) em 05/05/2023 15:47:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/7E01-6421-9337-AB53>